

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 73

Senhores Deputados.—A vossa comissão de administração pública, atendendo ao precedente estabelecido por esta Câmara com relação à criação de concelhos, cometeria uma injustiça se recusasse o seu voto à restauração do concelho de Sines.

A todas as razões aduzidas no relatório e que justificam a pretendida autonomia, nos termos em que já a obtiveram outros concelhos e de acôrdo com o projecto do

Código Administrativo já votado por esta Câmara, acresce a de que, no caso sujeito, os pretendentes tem obrigação de saber o que pedem, uma vez que se trata da simples restauração dum concelho, que viveu autónomo até 1849.

Emfim, o concelho ficará constituído por uma única freguesia, o que prejudica em verdade qualquer veleidade de reclamação.

Câmara dos Deputados, em 12 de Março de 1914.

José Dias da Silva.

António Fonseca.

Luís Filipe da Mata.

Francisco José Pereira.

José Teixeira de Queiroz Vaz Guedes.

Senhores Deputados.—A vossa comissão de finanças, apreciando o projecto de lei n.º 54-A, apresentado pelo ilustre Deputado, Sr. António dos Santos Silva, para o restabelecimento da autonomia municipal da vila de Sines, viu que era da maior justiça transformar em lei êsse projecto, visto satisfazer um justo desejo duma importante povoação, que tem elementos de vida própria.

Mais de dois terços dos cidadãos eleito-

res daquela vila dirigiram uma representação à presidência desta Câmara, pedindo a aprovação do projecto, o que está em harmonia com a parte já aprovada do Código Administrativo.

O Sr. Ministro das Finanças, sendo ouvido sôbre êste assunto, concordou com a aprovação.

Em vista do exposto é a vossa comissão de parecer que seja aprovado o projecto n.º 54-A.

Sala da comissão de finanças da Câmara dos Deputados, em 25 de Março de 1914.

Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro.

Joaquim José de Oliveira.

Vitorino Guimarães.

Tomé José de Burros Queiroz.

Eduardo de Almeida.

Joaquim Portilheiro.

Luís Filipe da Mata.

Francisco de Sales Ramos da Costa.

Projecto de lei n.º 54-A

Senhores Deputados.— A vila de Sines, situada ao sul do cabo do mesmo nome, pertence administrativamente ao concelho de S. Tiago do Cacém, distrito de Lisboa.

Esta antiga vila, cujo nome deriva do vocábulo latino *sinus*, que significa enseada, tirando a sua denominação da sua situação corográfica, teve foral em 1 de Julho de 1512 e conservou a sua autonomia até 1849.

Foi nesta importante vila que nasceu o glorioso navegador Vasco da Gama, cujos serviços prestados à sua pátria constituem uma das páginas mais scintilantes do seu passado de epopeia e de glória. Ainda hoje ali existe uma ermida que foi mandada construir pelo intrépido navegador, denominada da Senhora das Salvas, porque sempre que êle passava nas proximidades da vila os seus navios salvavam à terra.

O pôrto de Sines mede 1:500 metros de largura e 17 metros de profundidade, o que permite receber navios de grande tonelagem, tanto nacionais como estrangeiros, que fazem a permuta entre os produtos da vasta zona adjacente à vila, entre os quais avulta a cortiça, uma das maiores riquezas do país, e as mercadorias estrangeiras. O ancoradouro é perfeitamente abrigado de todos os ventos, com excepção única do do sudoeste, que sopra em poucos dias do ano.

Industrialmente Sines é uma das vilas mais importantes. Possui fábricas de conserva de sardinha, que exporta em grande quantidade para os mercados estrangeiros; tem cinco armazéns de pesca, cinco fábricas de preparação de cortiça, agentes de navegação de muitas companhias estrangeiras, quatro vice-consulados, além da indústria agrícola em todas as suas fases e modalidades, sendo os seus produtos de grande valor. O clima da zona onde está situada é agradabilíssimo, com todas as características do clima marítimo, prestando-se admiravelmente para uma estação de saúde, possuindo também águas minerais de considerável riqueza e esplêndidas praias de banhos.

Pelo que diz respeito à população é a

vila de Sines a de maior população de todo o concelho, por isso que conta 4:818 habitantes, segundo o censo de 1911, sendo actualmente muito maior.

No ano de 1909, a freguesia de Sines pagou em contribuições directas ao Estado 7.125\$03, para o município 4.230\$06, e para o fundo de instrução primária 691\$87, ou seja um total de 12.046\$69. O rendimento colectável atingiu em 1912 a importante cifra de 21.021\$58(4), sendo actualmente consideravelmente maior, e, no mesmo ano, o da alfândega ascendeu 13.327\$44.

Fica, pois, demonstrado que à antiga e histórica vila de Sines compete o direito de readquirir a sua autonomia administrativa, que lhe foi retirada em 1849.

O concelho de S. Tiago do Cacém, com uma grande área e com 10 freguesias, não pode cuidar, como decerto desejaria, de todas as povoações que administra com o cuidado que exigem as modernas condições sociais, embora empregue nesse sentido os seus melhores esforços. A vida local exige muito zêlo e fiscalização, que uma administração afastada não pode realizar convenientemente.

Em vista das razões expostas, apresento à vossa consideração o seguinte

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º É restaurado o antigo concelho de Sines, que ficará constituído pela freguesia de Sines, actualmente pertencente ao concelho de S. Tiago do Cacém.

Art. 2.º Dos encargos que o actual concelho de S. Tiago do Cacém tem, ficará a cargo do novo concelho uma parte proporcional à população da freguesia de Sines.

Art. 3.º Passam dos arquivos da Câmara de S. Tiago do Cacém para os do novo concelho os livros e documentos respeitantes à freguesia de Sines.

Art. 4.º O Governo, pelo Ministério do Interior, fixará o dia para a eleição, no

novo concelho, da respectiva câmara e procuradores à junta geral, perdendo os seus lugares nestes corpos administrativos quaisquer cidadãos que, ao tempo da última

eleição, se achavam inscritos nos recenseamentos das freguesias de Sines.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões da Câmara dos Deputados, em 4 de Março de 1914.

O Deputado, *António dos Santos Silva*.

